



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

Rua Francisco Barbosa, 1430 – Cidade Nova– Franca/SP - CEP 14.401-148
Tel.(16) .37214-4918 – e-mail: cmdcaf@franca.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2015

Dispõe sobre o Registro de Entidades não governamentais e do Cadastramento de Programas de Proteção, Socioeducativos, de aprendizagem e profissionalizante aos adolescentes, das entidades governamentais e não governamentais, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de FRANCA - CMDCAF, no uso das atribuições que confere Lei Municipal nº 4.564, de 05 de julho de 1995 e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), sobretudo em seus artigos 90 a 97, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 71, de 10 de Junho de 2001, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e do Cadastro de Programas de Proteção e Socioeducativos das Governamentais e Não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.857, de 06 de janeiro 2003, que dispõe sobre os padrões mínimos para cadastro de programas de proteção e socioeducativo de entidades não governamentais, junto ao CMDCAF e Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 119/2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de Junho de 2009, que estabelece Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescente, e legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 164, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e cadastramento dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

Rua Francisco Barbosa, 1430 – Cidade Nova– Franca/SP - CEP 14.401-148

Tel.(16) .37214-4918 – e-mail: cmdcaf@franca.sp.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução nº 01/2008 CMDCAF, que dispõe sobre os procedimentos de registro de entidades e cadastro de programas e projetos.

CONSIDERANDO a deliberação em reunião ordinária do CMDCAF, do dia 25 de março de 2015.

DELIBERA:

Artigo 1º - As entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas de proteção e socioeducativo à criança e ao adolescente e programas de aprendizagem e profissionalização destinados ao adolescente, somente poderão funcionar no município de Franca mediante registro da entidade e cadastramento de seus respectivos programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - **Programa de Proteção** é aquele destinado às crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados. É constituído de quatro regimes: orientação e apoio sociofamiliar; apoio socioeducativo em meio aberto; colocação familiar (tutela guarda e adoção); acolhimento institucional e familiar. Estes regimes são compostos por um conjunto de ações especiais com vistas ao acesso ou complementação de políticas públicas na área de proteção, tais como: atividades de acompanhamento e complementação escolar; escolarização alternativa; grupos terapêuticos, psicossociais; de apoio e orientação; atividades lúdico-pedagógicas; atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho; atendimento protetivo em abrigo; encaminhamento e acompanhamento em família substituta.

§ 2º - **Programa Socioeducativo** visa atuar junto aos adolescentes que cometeram ato infracional, nos regimes de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semi-liberdade e internação.

§ 3º - **Programa de Aprendizagem e Profissionalização** pressupõem a formação técnico-profissional metódica, de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral, psicológico e social, nos termos da legislação pertinente (Dec. Federal nº 5.589/2005; Portaria MTE nº 615/2007; e demais normas correlatas).

Artigo 2º - Para requerer o seu registro, a entidade deverá apresentar ao CMDCAF os seguintes documentos:

- I – Requerimento de registro de entidade ou cadastro de programa dirigido ao presidente do Conselho – anexo I ou anexo II;
- II - Formulário de registro da entidade (anexo I)
- III - Cópia dos certificados atualizados da Vigilância Sanitária e alvará de funcionamento dos Bombeiros.
- IV - Cópia da Inscrição CNPJ;
- V - Ata da eleição e posse da diretoria;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

Rua Francisco Barbosa, 1430 – Cidade Nova– Franca/SP - CEP 14.401-148
Tel.(16) .37214-4918 – e-mail: cmdcaf@franca.sp.gov.br

VI - Cópia atualizada de seus atos constitutivos (Estatuto Social), com a prova do registro no órgão competente, de acordo com Código Civil;

§ 1º Para os fins desta resolução, entende-se por registro o ato administrativo de credenciamento das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A concessão de registro a uma entidade não governamental, garante o reconhecimento pelo CMDCA/FRANCA da sua capacidade de executar programas de promoção, atendimento, defesa e de vigilância dos direitos da criança e do adolescente, compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e, a autoriza a pleitear a inscrição de programas que se propõe executar.

Artigo 3º - Para requerer o cadastramento de seus programas, dentre os previstos no artigo 1º, a entidade deverá apresentar ao CMDCAF os seguintes documentos:

I - Declaração de que seu registro está atualizado e de que atende todas as exigências do artigo 2º;

II - Formulário de cadastro de programa (anexo II)

III- O Plano de trabalho do exercício;

IV - Relatório de atividades do ano anterior;

V - Documento das secretarias gestoras (assistência, educação e saúde se houver) contendo declaração de que o Plano de Trabalho encontra-se em conformidade com a legislação e normas técnicas referentes às políticas públicas específicas.

VI - Declaração de que em seu quadro de funcionários há profissional capacitado a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas de maus-tratos, nos termos dos artigos 70-B e 94-A da Lei 8.069/90 (ECA).

§ 1º: Para os fins desta resolução, entende-se por cadastro de programa o ato administrativo expedido pelo CMDCAF, autorizando a entidade não-governamental previamente registrada, ou órgão governamental, a executar um ou mais programas de promoção, atendimento, defesa e de vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

§2º: O Plano de Trabalho deve constar obrigatoriamente todas as informações exigidas no anexo III.

§ 3º - O Relatório de Atividades deve constar obrigatoriamente todas as informações exigidas no anexo IV.

Artigo 4º - Os formulários e anexos mencionados nos artigos anteriores encontram-se disponíveis no link do CMDCAF, na página oficial do Município (www.franca.sp.gov.br).

Artigo 5º - As entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo o desenvolvimento de programa de aprendizagem e educação profissional



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

Rua Francisco Barbosa, 1430 – Cidade Nova– Franca/SP - CEP 14.401-148
Tel.(16) .37214-4918 – e-mail: cmdcaf@franca.sp.gov.br

dos adolescentes, ao requerer o cadastro dos seus programas no CMDCA, apresentarão além dos documentos relacionados no artigo 3º desta resolução, a relação dos cursos oferecidos, com a programação, carga horária, duração, data da matrícula, número de vagas oferecidas, idade e perfil sócio econômico dos participantes.

§ 1º - As entidades de que trata este artigo e desenvolvem programas na modalidade educação a distancia (EaD) devem cadastrar o respectivo programa de aprendizagem no CMDCA do município onde tem sede e nos CMDCA do município nos quais serão realizadas as atividades práticas, observadas as legislações correlatas.

Artigo 6º - Os requerimentos de registro de entidade e cadastro de programas serão protocolados na sede do CMDCAF, em duas vias, sendo uma impressa e outra em mídia eletrônica com todos os documentos em formato PDF, com exceção das fotografias, cuja impressão fica dispensada, admitindo-se a entrega apenas em mídia eletrônica.

§ 1º - O CMDCAF fará comunicação dos registros de entidades e cadastros de programas deferidos, ao Conselho Tutelar, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, órgãos e autoridades, competentes para fiscalizar as entidades, nos termos do *caput* do artigo 91 e artigo 95, ambos da Lei 8.069/90 (ECA).

§ 2º - O registro da entidade será negado quando esta incorrer em alguma das hipóteses previstas no § 1º do artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), assim como será negada a autorização para funcionamento de programas quando não forem atendidos os critérios previstos no § 3º do artigo 90 da mesma lei.

§ 3º - Do indeferimento do registro da entidade ou funcionamento do programa, caberá recurso ao Plenário do Conselho, no prazo de 15 dias úteis, a partir da publicação da decisão no diário oficial do município.

§ 4º - A entidade recorrente será intimada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias sobre a data da sessão ordinária na qual será analisado seu recurso e, caso queira, seu representante legal poderá fazer uso da palavra por 10 (dez) minutos improrrogáveis, antes da deliberação do Plenário, devendo para isso, comunicar o CMDCAF em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão.

Artigo 7º - O registro da entidade terá validade de no máximo 4 (quatro) anos, com vencimento sempre no dia 30 (trinta) de junho do ano ímpar.

Parágrafo único - Os novos requerimentos que forem apresentados no decorrer do ano terão o vencimento antecipado para o dia 30 (trinta) de junho do ano ímpar que anteceder o seu prazo de validade.

Artigo 8º - O cadastro dos programas executados pelas entidades terá validade de no máximo 2 (dois) anos, com vencimento sempre no dia 30 (trinta) de junho do ano ímpar.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

Rua Francisco Barbosa, 1430 – Cidade Nova– Franca/SP - CEP 14.401-148
Tel.(16) .37214-4918 – e-mail: cmdcaf@franca.sp.gov.br

Parágrafo único - Os novos requerimentos que forem apresentados no decorrer do ano terão o vencimento antecipado para o dia 30 (trinta) de junho do ano ímpar que anteceder o seu prazo de validade.

Artigo 9º - Os pedidos de renovação do registro da entidade e de renovação de cadastro dos programas em execução são de responsabilidade exclusiva de cada entidade, devendo esta requerer a renovação ao CMDCAF, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de sua expiração.

§ 1º - O pedido de renovação do registro da entidade deverá ser instruído com os documentos relacionados no artigo 2º desta resolução.

§ 2º - O pedido de renovação do cadastro dos programas deverá ser instruído com os documentos relacionados no artigo 3º desta resolução.

§ 3º - Em ambos os casos, a renovação ficará condicionada aos pareceres favoráveis do Conselho Tutelar, do Ministério Público e da Justiça da Infância e da Juventude, nos termos do artigo 90, § 3º, inciso II, da Lei 8.069/90 (ECA).

Artigo 10 - As solicitações de renovação protocoladas fora do prazo não serão analisadas pelo CMDCAF e a entidade terá a autorização de funcionamento automaticamente cancelada, sem qualquer aviso ou notificação, devendo, neste caso, iniciar novo processo de registro da entidade ou cadastramento de programa, conforme o caso.

Artigo 11 - As entidades registradas ficam responsáveis por manter rigorosamente atualizados os seus dados cadastrais, devendo comunicar ao CMDCA qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria, modalidade de atendimento ou alteração nos programas, sob pena de suspensão ou cancelamento do registro da entidade ou do cadastro de seus programas.

Artigo 12 - O registro da entidade poderá ser cancelado ou suspenso a qualquer tempo quando esta incorrer em alguma das hipóteses previstas no § 1º do artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), assim como será cancelada ou suspensa a qualquer tempo a autorização para funcionamento de programas quando não forem atendidos os critérios previstos no § 3º do artigo 90 da mesma lei.

Parágrafo único: Da suspensão ou cancelamento, do registro da entidade ou do cadastro do programa, caberá recurso nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 6º desta resolução.

Artigo 13 - Nos termos da Resolução nº 71/2001 do CONANDA, o CMDCA não analisará requerimentos e não procederá ao registro das entidades que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, assim como não cadastrará programas voltados à educação formal, mesmo das entidades que desenvolvam concomitantemente algum dos programas discriminados no artigo 1º desta resolução.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

Rua Francisco Barbosa, 1430 – Cidade Nova– Franca/SP - CEP 14.401-148

Tel.(16) .37214-4918 – e-mail: cmdcaf@franca.sp.gov.br

Artigo 14 - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, nos termos do artigo 90 da Lei 8.069/90 (ECA).

Artigo 15 - O CMDCA não receberá e não analisará prestação de contas das entidades, devendo estas ser apresentadas ao estado ou ao município, conforme a origem das dotações orçamentárias, nos termos do artigo 96 da Lei 8.069/90 (ECA).

Parágrafo único: As entidades deverão manter em suas dependências, para conhecimento dos entes fiscalizadores, certidão de regularidade e aprovação das contas prestadas, emitido pelo órgão competente.

Artigo 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 01/2008 e demais disposições em contrário.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

Rua Francisco Barbosa, 1430 – Cidade Nova– Franca/SP - CEP 14.401-148
Tel.(16) .37214-4918 – e-mail: cmdcaf@franca.sp.gov.br

LISTA DE DOCUMENTOS PARA O CADASTRO NO CMDCAF

Documentos	
Requerimento de Registro entidade ou cadastro de programas – dirigido ao Presidente do CMDCAF – Anexo I ou II.	
Formulário de registro no CMDCAF	
Plano de trabalho do ano em exercício - Anexo III	
Relatório de Atividades do exercício anterior – Anexo IV	
Ata Eleição e Posse *	
Cópia do Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária	
Cópia do Alvará de Funcionamento do Corpo de Bombeiros	
Cópia do Estatuto Social	
Cópia da Inscrição CNPJ	
Documento das secretarias gestoras (assistência, educação e saúde se houver) contendo declaração de que o Plano de Trabalho encontra-se em conformidade com a legislação e normas técnicas referentes às políticas públicas específicas.	Assistência educação saúde
Declaração de que em seu quadro de funcionários há profissional capacitado a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas de maus-tratos, nos termos dos artigos 70-B e 94-A da Lei 8.069/90 (ECA). Anexo V.	

- Para renovação, só será necessário se houver alteração.
- Toda alteração deverá ser comunicada imediatamente ao CMDCAF.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

Rua Francisco Barbosa, 1430 – Cidade Nova– Franca/SP - CEP 14.401-148
Tel.(16) .37214-4918 – e-mail: cmdcaf@franca.sp.gov.br

FORMULÁRIO DE REGISTRO NO CMDCAF

I – IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social: _____
Nome da Instituição: _____
CNPJ - _____
Natureza – () governamental () não governamental
Data da Fundação: ____/____/____ Início de funcionamento: ____/____/____
Endereço: _____ nº _____ Bairro: _____
Telefone: _____ FAX: _____
E-mail: _____
Nome do Representante Legal: _____
Período vigência da diretoria – Gestão de _____ a _____
Nome do Responsável pelas informações (pessoa para contato):

Função: _____ Tel. Contato: _____

II – REGISTROS:

() Estatuto:

**Comarca do Estado _____ Cartório do Estado _____ Nº de Registro _____
Dt. De Reg. _____**

() Alvará do Corpo de Bombeiros -

Data: ____/____/____

() Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária - Data: ____/____/____

() Alvará de Funcionamento Expedido pela Prefeitura Municipal de Franca -
Data: ____/____/____

() Títulos de Utilidade Pública:

() Municipal – Lei nº _____ Data: ____/____/____

() Estadual – Lei nº _____ Data: ____/____/____

() Federal – Lei nº _____ Data: ____/____/____

VI- IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

() Ensino Profissionalizante/programas aprendizagem () Estadual ()

Municipal () Particular

() Educação EaD () Estadual () Municipal () Particular

() Ações Complementares a Escola

() Medidas Sócio-educativas para adolescentes

() Atendimentos à família

() Atendimento a criança e adolescente vítima de violência

() Atendimento a dependentes de substâncias químicas

() Atendimento à saúde: crianças, adolescentes, gestantes

() Orientação e capacitação Profissional

() Abrigamento/ Situação de Risco Social e Pessoal

() Atividades culturais, esportivas e de lazer

() Outros: _____

III – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO/ DIA:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

Rua Francisco Barbosa, 1430 – Cidade Nova– Franca/SP - CEP 14.401-148

Tel.(16) .37214-4918 – e-mail: cmdcaf@franca.sp.gov.br

Horário de Funcionamento: _____ Capacidade: _____

Atendimento atual: _____

Faixa etária: _____

Sendo: Sexo Masculino: _____ Sexo Feminino: _____ Total do atendimento: _____

IV- INSTALAÇÕES FÍSICAS

TIPO DE IMÓVEL

() Próprio

() Alugado

() Cedido: Por quem: _____

() Outros: _____

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES SOBRE AS INSTALAÇÕES FÍSICAS:

HÁ ADAPTAÇÕES PARA: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E OUTRAS
NECESSIDADES (EXPLIQUE)

V – RECURSOS HUMANOS

Quantidade	Função	Nível de Escolaridade e*	Carga Horária	Contratado		Cedido		Voluntário	
				Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não

* **NÍVEL DE ESCOLARIDADE:** () Fundamental (1ª a 8ª série) () Médio/técnico (1º a 3º ano) () Superior Completo () Superior Incompleto

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

FRANCA/ SP, ____/____/____

PARA USO DO CMDCAF

RECEBEMOS EM: ____/____/____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

Rua Francisco Barbosa, 1430 – Cidade Nova– Franca/SP - CEP 14.401-148
Tel.(16) .37214-4918 – e-mail: cmdcaf@franca.sp.gov.br

**ANEXO I
MODELO – em papel timbrado da entidade)
Requerimento de Registro de Instituição**

Ilustríssimo Senhor
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
FRANCA-S., portador
da identidade nº, expedida pelo. e
inscrito no C.P.F. sob o nº, representante legal da Entidade
denominada,
localizada à,
....., requer a V.Sa. que se digne conceder **REGISTRO** nesse
Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 –
Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação
necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação
pertinente.

....., de de

(Representante Legal)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**
Rua Francisco Barbosa, 1430 – Cidade Nova– Franca/SP - CEP 14.401-148
Tel.(16) .37214-4918 – e-mail: cmdcaf@franca.sp.gov.br

**ANEXO II
(MODELO – em papel timbrado da entidade)
Requerimento de Cadastro de Programa**

Ilustríssimo Senhor

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
FRANCA- SP

....., portador da
identidade nº, expedida pelo
..... e inscrito no C.P.F. sob o nº,
representante legal da Entidade denominada
....., localizada à
....., venho requerer a V.Sa. que se digne
conceder **CADASTRAMENTO nesse Conselho, do PROGRAMA** denominado ..
....., localizado à
.....,
em funcionamento de acordo com o(s) regime(s) de
.....
.....; de acordo com o disposto
no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do
Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer
as condições estipuladas na legislação pertinente.
..... de de

(Representante Legal)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**
Rua Francisco Barbosa, 1430 – Cidade Nova– Franca/SP - CEP 14.401-148
Tel.(16) .37214-4918 – e-mail: cmdcaf@franca.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

- I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
 - 1.1- NOME DA ENTIDADE:
 - 1.2- ENDEREÇO DA ENTIDADE: BAIRRO: CEP:
 - 1.3- TELEFONE: E-MAIL:
 - 1.4- CNPJ:
 - 1.5- DATA DE FUNDAÇÃO:
 - 1.6- TÉCNICO RESPONSÁVEL:
- II- TÍTULO DO PROJETO
- III- SUMÁRIO DA PROPOSTA
- IV- CONTEXTO DO PROJETO
- V- PÚBLICO ALVO
- VI- OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS)
- VII- JUSTIFICATIVA
- VIII- METODOLOGIA
- IX- EQUIPE/RECURSOS HUMANOS
- X- CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES
- XI- SISTEMA DE AVALIAÇÃO

REPRESENTANTE LEGAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO



ANEXO IV MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- 1.1- Nome da Entidade: CNPJ:
1.2- Data de fundação:
1.2- Endereço da Entidade:
1.3- Bairro: CEP:
1.5- Telefone: E-mail:
1.9- Técnico Responsável:

II- ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR

Apresentar de forma descritiva o atendimento realizado, avaliando as atividades de forma a detalhar como foi executada a ação e os resultados obtidos. O que foi possível alterar com a intervenção? Importante considerar os objetivos e os indicadores previstos no plano de trabalho.

2.1 Dados importantes:

- Número de atendidos - atendeu ao proposto no plano de trabalho, se não justifique.
- Período de realização das atividades (início, fim, carga horária, periodicidade);
- Como os usuários foram envolvidos nas atividades propostas?
- Resultados concretos - os benefícios alcançados com as atividades, mudanças identificadas durante a realização das ações (descrever os resultados).
- Os recursos humanos foram suficientes? () sim () não
- Foi identificada necessidade de ampliação do quadro? Se sim, qual a área e quantidade?
- Houve formação continuada para os envolvidos no trabalho? (funcionários, voluntários, profissionais cedidos)
- Se sim, qual a frequência de cursos, grupos de estudos, palestras, oficinas junto aos recursos humanos, inclusive voluntários.
- Dificuldades/ entraves na execução da ação;
- Alternativas identificadas para solucionar os entraves.

III- ORIGEM DOS RECURSOS – elencar todos os recursos utilizados no programa inclusive os recebidos do FMDCA.

RECURSOS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Federal		
Estadual		



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

Rua Francisco Barbosa, 1430 – Cidade Nova– Franca/SP - CEP 14.401-148

Tel.(16) .37214-4918 – e-mail: cmdcaf@franca.sp.gov.br

Municipal		
Mensalidades de associados		
Doações		
Promoções		
FMDCA		
Outros		

V- **INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL** – Espaço físico, materiais permanentes e de consumo, equipe.

Representante legal

Responsável técnico



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**
Rua Francisco Barbosa, 1430 – Cidade Nova– Franca/SP - CEP 14.401-148
Tel.(16) .37214-4918 – e-mail: cmdcaf@franca.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Entidade denominada
.....CNPJ..... , localizada à
.....
possui em seu quadro de funcionários, profissional capacitado a reconhecer e
reportar ao Conselho tutelar, suspeitas de maus tratos nos termos dos artigos 70
B e 94 A da lei 8069/90 (ECA).

PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO